



## **JUSTIFICATIVA**

### **1. PREÂMBULO**

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para renovação de licença de utilização do pacote Adobe Creative Cloud para garantia da continuidade dos trabalhos do setor de Comunicação Social & T.I. da Câmara Municipal de Três Corações/MG, tendo em vista que é de pequena monta, em termos de valores e que caso houver outras aquisições de mesma natureza no presente exercício não ultrapassem os limites legais.

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. A renovação da Licença de utilização do pacote do software Adobe Creative Cloud para o setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Três Corações/MG possui como intuito possibilitar continuidade aos seus trabalhos com a mesma solução tecnológica que já possui.

2.2. Almeja-se, com isso, prover serviços de informática com segurança, colaboração, disponibilidade e aderência a padrões de uso amplamente difundidos, adquirindo-se licenças de softwares que possam ser plenamente atualizáveis ao longo do tempo, de modo a favorecer a padronização, a produtividade e, por consequência, a eficiência no setor.

2.3. Dessa forma justifica a necessidade de aquisição dessa ferramenta para promover e realizar as atividades demandadas para o setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

### **3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA**

3.1. O valor para renovação de licença de utilização do pacote Adobe Creative Cloud, conforme orçamento cedido pela empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 66.582.784/0001-11; motivo da escolha pela empresa acima levou em consideração o "menor preço" para renovação de licença de software, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo objeto, todos anexos ao processo, além de atender a todo o especificado



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2. A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:

### METODOLOGIA

#### I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a. A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b. A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

3.3. O menor preço para esta renovação de Licença de utilização do pacote do software Adobe Creative Cloud para o setor de Comunicação Social & T.I. da Câmara Municipal de Três Corações/MG é de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e



cinquenta reais), conforme orçamento cedido pela empresa MAP DATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA, anexo ao processo.

3.4. O preço médio desta aquisição, considerando os três orçamentos recebidos é de R\$ 5.799,67 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos);

3.5. O "Mapa de Cotação de Preços" e o "Preço Médio" encontra-se apenas ao processo.

#### **4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.2. Para aquisição de serviços ou bens de pequeno valor, os Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº9.412, de 18 de junho de 2018, nos seus incisos II afirma:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

### **5. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS**

#### **5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **5.2. REGULARIDADE FISCAL**

5.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.

5.2.2. CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei 8.036/90.

5.2.3. CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.

5.2.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

5.2.5. Quando o fornecimento for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

5.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.



5.2.7. Dispensada as demais certidões exigidas pelo art. 29, da lei de licitações, com base no que dispõe o Art. 32, §1º do referido diploma legal, por se tratar de fornecimento de material para pronta entrega.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
61	01.01.02-3390.40.00-01.031.1204-2.017	1.500.99

## 7. DA CONCLUSÃO

7.1. De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 02 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
PRESIDENTE

